

# RECOMENDAÇÃO



## PARA UTILIZAÇÃO DE VINHETAS

# ENQUADRAMENTO

As Vinhetas são constituídas por um holograma autocolante do símbolo da Ordem dos Psicólogos Portugueses (OPP), o mesmo que é utilizado nas cédulas profissionais. Apresentam níveis de segurança próprios para impedir a sua reprodução. O mesmo autocolante inclui um código alfanumérico, que permite à OPP identificar qual o/a Psicólogo/a na posse das referidas Vinhetas. Deste modo, as Vinhetas são atribuídas, em exclusivo, a um/a único/a Psicólogo/a, e não devem, em caso algum, ser utilizadas por outro/a profissional. Simultaneamente, a utilização da Vinheta deve ser sempre acompanhada pela indicação explícita do número de Cédula Profissional.

As Vinhetas constituem uma **garantia de autenticação dos actos do Psicólogo/a para clientes de serviços prestados por Psicólogas e Psicólogos**. Assim, a sua utilização permite a prossecução de três das finalidades consignadas nos Estatuto da OPP (Lei 57/2008 de 4 de Setembro, alterada pela Lei n.º 138/2015 de 7 de Setembro), designada-

mente a defesa dos interesses gerais dos utentes, a representação e defesa dos interesses gerais da profissão e a regulação do seu exercício.

A utilização de Vinhetas por parte das Psicólogas e Psicólogos reforça a explicitação de que se está na presença de um acto do/a Psicólogo/a, o qual se considera único, relevante e exclusivo do profissional que o pratica. Assim, **as Vinhetas formalizam a distinção do acto do/a Psicólogo/a em relação a actos de outros/as profissionais**.

A associação de uma Vinheta a um acto do/a Psicólogo/a garante que o/a profissional titular identificado/a pelo número da Vinheta está inscrito/a na Ordem, cumprindo todos os requisitos legais associados ao processo de inscrição. Garante ainda que o/a profissional obedece aos princípios éticos e deontológicos previstos no Código Deontológico ao qual está obrigado/a, em especial na observância de um dos seus princípios fundamentais – o Princípio da Responsabilidade.

# RECOMENDAÇÕES

**Sendo a utilização de Vinhetas por parte dos profissionais uma parte inequívoca pertinente e relevante para a prática profissional, entendeu a OPP elaborar as presentes recomendações para o seu uso.**

- 01.** Sendo a utilização de Vinhetas voluntária em actos do/a Psicólogo/a (à excepção da utilização obrigatória para os em actos do/a Psicólogo/a previstos no ponto 4), recomenda-se fortemente a sua utilização em todos os documentos que configurem um acto do/a Psicólogo/a, independentemente da área ou contexto de intervenção do Psicólogo/a. A disseminação da sua utilização contribui para a afirmação da Psicologia e para a diferenciação da actividade das Psicólogas e dos Psicólogos.
- 02.** As Vinhetas devem, sempre que possível, ser utilizadas em todos os documentos que configurem actos do Psicólogo/a que sejam destinados a ficar na posse dos clientes de serviços, permitindo assim a autenticação do acto do/a Psicólogo/a perante terceiros.
- 03.** As Vinhetas devem, sempre que possível, ser utilizadas em documentos que configurem actos do/a Psicólogo/a que se destinam a ser partilhados com outros profissionais ou entidades ou em que existe a possibilidade de poderem vir a ser consultados por outros profissionais ou entidades.
- 04.** A utilização de Vinhetas é obrigatória em algumas situações e actos do/a Psicólogo/a previstos por lei, designadamente:
  - a)** Relatórios de avaliações psicológicas de condutores/as, de acordo com o artigo 25º do Decreto-Lei n.º 138/2012, de 5 de Julho, que prevê que os exames psicológicos são efectuados por Psicólogos/as (ponto 2) sendo que são realizados através do IMTT (ponto 3) ou por entidade designada por este, reconhecida pela OPP.
  - b)** Relatórios de avaliação de aptidão psicológica para o exercício a profissão de segurança privado previstos na Lei 34/2013, de 16 de Maio, alterada e republicada pela Lei 46/2019, de 8 de Julho, realizados por entidade reconhecida pela OPP e de acordo com os conteúdos e modelos previstos no despacho conjunto da Polícia de Segurança Pública e Direção Geral de Saúde de 20 de Maio de 2021.
- 05.** Sem prejuízo das recomendações acima descritas, os Psicólogos e Psicólogas devem realizar um esforço de permanente informação e actualização relativamente a alterações regulamentares e/ou legais, as quais possam ter influência na utilização de Vinhetas.

## ADQUIRIR VINHETAS

### NOTA

Se surgir alguma questão relacionada com a utilização das Vinhetas queira, por favor, aceder à sua área pessoal:

- 01.** Menu Pedidos de Informação
- 02.** Categoria: Psicologia – Prática Profissional

Para adquirir Vinhetas (conjuntos de 50 exemplares), os Psicólogos e Psicólogas devem aceder à respectiva Área Pessoal:

- 01.** Menu Loja
- 02.** Taxas e Emolumentos Efectivos
- 03.** Opção Vinhetas

No cumprimento do Regulamento de Quotas e Taxas da Ordem dos Psicólogos, este Serviço tem um custo associado de 5.00€.

O número de série de cada Vinheta é composto por 3 letras e 5 algarismos e identifica a/o Psicóloga/o que a adquiriu e utiliza.

A OPP mantém o registo de todos os números de série das Vinhetas associados à/ao psicóloga/o que as adquiriu.

Na eventualidade de ser solicitada à OPP a verificação e/ou confirmação da utilização de uma Vinheta, com um determinado número de série, a OPP encontra-se em condições de confirmar quem é o/a proprietário/a e único/a utilizador/a legítimo/a dessa mesma Vinheta.

